

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº. 10/95

O DESEMBARGADOR CARLOS FACUNDO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando os termos insertos no Provimento nº. 08/95, desta Corregedoria, e

Considerando que se faz necessário explicitá-lo, parcialmente, nos moldes gizados no parágrafo único do art. 33, da citada Lei nº. 6.515/73,

R E S O L V E :

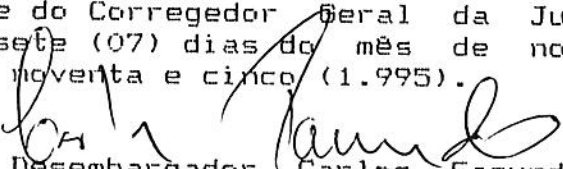
Art. 1º. Por este ato, fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º do aludido Provimento nº. 08/95, na forma seguinte:

Parágrafo único. Na Capital deste Estado e nas demais Unidades Judiciárias onde tenha mais de um Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, os julgados modificativos do estado das pessoas acima referidas serão registrados, exclusivamente, na Serventia extrajudicial do 1º Ofício.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça deste Estado, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Fortaleza-Ce aos sete (07) dias do mês de novembro de mil, novecentos e noventa e cinco (1.995).


Desembargador Carlos Facundo
Corregedor Geral da Justiça